

**Despacho Normativo n.º 22/93, de 27 de Fevereiro****Actualização de preços para 1993**

No n.º 5.º, n.º 6, da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, determina-se que os índices referidos no n.º 1 do n.º 5.º da mesma portaria sejam publicados anualmente em despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Saúde e do Comércio e Turismo.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

Para 1993 o índice a considerar na revisão dos preços das especialidades farmacêuticas comparticipáveis é de 2,5%.

Ministérios das Finanças, da Saúde e do Comércio e Turismo, 13 de Janeiro de 1993. - Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. - Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde. - Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência.